



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

OFÍCIO-GABINETE-059/2024

Nova Serrana (MG), 18 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Agnaldo Mendes Cordeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana
Rua Betsaid, 70 - São Sebastião
35.524.100 - Nova Serrana - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos ao ilustre Presidente e distintos Pares dessa Egrégia Câmara Municipal, estamos passando às mãos de V. Exa., para ser apreciado, discutido e votado, o incluso Projeto de Lei nº 28 /2024, que "Autoriza a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, do subsídio dos agentes políticos, bem como da bolsa-auxílio dos estagiários do Município e dá outras providências.", bem como a respectiva Mensagem de Encaminhamento.

Contando com a sua habitual solicitude, antecipamos agradecimentos e valemo-nos do ensejo para transmitir a V. Exa. as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal

RECIBO Nº 001/2024 DE 18/04/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF N° 18.291.385/0001-59

PROJETO DE LEI N° 28/2024

Autoriza a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, do subsídio dos agentes políticos, bem como da bolsa-auxílio dos estagiários do Município e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, por esta Lei, concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e/ou comissionados da Administração Direta e Indireta, bem como do subsídio dos agentes políticos do Município de Nova Serrana, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º Aos vencimentos dos servidores públicos efetivos e/ou comissionados, aos proventos de inatividade e pensões e aos subsídios dos agentes políticos, aplica-se a revisão geral anual no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), nos termos e limites definidos nesta Lei.

Art. 3º A bolsa-auxílio estabelecida pela Lei n° 2.482/2017, destinada aos estagiários do Município, gozará da revisão geral anual determinada no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias cuja revisão geral dos vencimentos que é regida por legislação específica.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, fará publicar a nova tabela, contendo todos os cargos, empregos e funções públicas e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 6º Fica revogada a Lei 3.215/2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana/MG, 18 de abril de 2024.

EUZEBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por intermédio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente o Projeto de Lei 28 /2024, que "Autoriza a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, do subsídio dos agentes políticos, bem como da bolsa-auxílio dos estagiários do Município e dá outras providências."

O presente projeto tem por finalidade cumprir o disposto na parte final do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, dispositivo este que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, do vencimento dos servidores públicos. Segundo a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo a "acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda", ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data, observando, ainda, Hely Lopes Meirelles, que "a revisão geral anual assegura a irredutibilidade real dos subsídios e dos vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos." Nesse sentido, apresentamos a presente com intuito de conceder a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos efetivos e/ou comissionados, aos proventos de inatividade e pensões e aos subsídios dos agentes políticos, bem como a bolsa auxílio dos estagiários do Município de Nova Serrana, sanando vício de iniciativa de forma a atender o compromisso com o funcionalismo público de Nova Serrana/MG.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto encontre favorável acolhimento dos Nobres Edis. Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nova Serrana (MG), 18 de abril de 2024.


EUZEBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal